

LEI MUNICIPAL Nº3303/2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO E ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Projeto de Lei nº3546/2021
Autoria: Prefeita Municipal*

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Conceição das Alagoas, MG, a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Comarca de Conceição das Alagoas, objetivando a concessão de bolsa de estudos para a aceitação de estagiário, pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Portaria Conjunta nº 297/2013 e suas alterações, do Tribunal de Justiça e da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF.

Art. 2º - O número de vagas referente ao Convênio descrito no art. 1º é de até 10 (dez) estagiários.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a conceder até o 5º (quinto) dia de cada mês, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por estagiário.

Art. 3º - Fica autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior para realização de estágio obrigatório não remunerado.

§1º. O ajuste entre o Município e Instituições de Ensino Superior se dará com observância da Lei Federal nº 11.788/2008.

§2º. O número de vagas referente ao Convênio deste artigo 3º é de até 10 (dez) estagiários.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com Instituição de Ensino Superior e, bem assim, conceder estágio remunerado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, para estudantes de graduação, em qualquer área de conhecimento, regularmente matriculados no mínimo no 3º (terceiro) período em Instituições de Ensino de curso presencial.

Art. 5º - O número de vagas referente ao Convênio de que trata o artigo 4º desta lei será de até 20 (vinte) estagiários.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a conceder até o 5º (quinto) dia de cada mês, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por estagiário.

Art. 6º - Em todos os casos de que trata esta lei, o estágio será realizado num período de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, em situação transitória, de preparação e aprendizado especializado no ramo da graduação.

Art. 7º - O prazo de concessão para cada estagiário será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O limite de vigência previsto neste artigo não se aplica quando se tratar de estudante portador de deficiência.

Art. 8º - O Município custeará o transporte dos estudantes estagiários, sendo oferecido o que já é custeado para o transporte de todos os estudantes da cidade.

Parágrafo único. Os estagiários para obterem a vantagem concedida pela presente Lei deverão residir em Conceição das Alagoas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nºs. 2.125/2009, 2.460/2012, 2.699/2014 e 2.966/2017.

Conceição das Alagoas/MG, 03 de março de 2021.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal